



DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV - Nº 3341 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

SUMÁRIO

DECRETOS	página	01
PORTARIAS	página	02
EXTRATOS CLCA	página	04
RETIFICAÇÃO	página	05
INEDITORIAIS	página	05

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. O município de Parnaíba, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. O município Parnaíba atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

I – a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, com a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, deverá, necessariamente, ser iniciada até 31 de março de 2023;

II – os editais disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do inciso anterior, deverão ser publicados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º. As contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 precisam ter manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, necessariamente, até 31 de março de 2023.

Art. 4º. Nas licitações cujos editais foram publicados até 31 de dezembro de 2023 e a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior feita até 31 de março de 2023, o respectivo contrato e toda a sua vigência serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.

Handwritten signature



Assinatura Digital

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

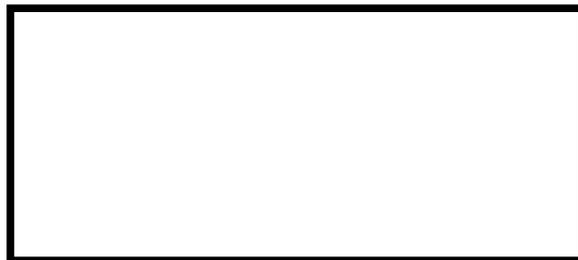
CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União proferiu o acórdão de nº 507/2023, estabelecendo que “os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”.

Handwritten signature



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§2º Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§3º Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a ata de registro de preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 5º. Até a integração do portal/sistema de licitação e gestão de contratos adotado pelo município Parnaíba ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Parnaíba -PI, 28 de março de 2023.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito de Parnaíba

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 030/2023
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **THACIANA BRAGA SILVA**, portadora do CPF: **018.014.823-06** e do RG: **2.140.674 SSP/PI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	7414/2023	276/2023	DIDATICOS EDITORA LTDA	17.164.399/0001-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 17 de Março de 2023.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 0022.1, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo 21232/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DINORAH LINS SANTOS ARAGÃO**, Coordenadora de Distrito, CPF nº **992157303-97**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para permanecer como Fiscal do Contrato **379/2022**, firmados com a empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA CNPJ NR. 13.855.882/0002-08** e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transbordo, tratamento e disposição de resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde no município de Parnaíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato.

Nadja Nascimento da Silva
Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 0027.1, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **BRUNA FONTINELE DE OLIVEIRA**, CPF nº 059.728.943-35, ocupante do cargo de Superintendente de Auditoria e Regulação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Contratos abaixo discriminado firmado com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, e a empresa prestadora de serviços vinculadas ao Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivo Contratos.

Nº	Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	193/2023	221/2023	UNIRIM-UNIDADE DE DOENÇAS RENAS DE PARNAÍBA S/S-EPP	00.386.398/0001-46

Nadja Nascimento da Silva
Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 074 DE 20 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 836.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo discriminados, firmado com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO**, CNPJ 00.198.857/0001-68.

PROCESSO	CONTRATOS	OBJETIVO	COORDENAÇÃO
7272/2023	300/2023	MATERIAL DE EXPEDIENTE	CAPS AD III
7276/2023	304/2023	MATERIAL DE EXPEDIENTE DE INFORMÁTICA	CAPS AD III
7274/2023	302/2023	MATERIAL DE EXPEDIENTE	CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA
7271/2023	299/2023	MATERIAL DE EXPEDIENTE	CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA ATENÇÃO BÁSICA
7275/2023	313/2023	MATERIAL DE EXPEDIENTE DE INFORMÁTICA	SESA
7273/2023	301/2023	MATERIAL DE EXPEDIENTE	CAPS II
7277/2023	303/2023	MATERIAL DE EXPEDIENTE DE INFORMÁTICA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 075 DE 20 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 5783/2023, RESOLVE:

ART. 1º- DESIGNAR a servidora **CLEIDIANNE LEÃO DE ARAÚJO**, CPF nº 025.170.793-82, ocupante do cargo de Superintendente de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Parnaíba, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 294/2023, firmados com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31 e a empresa **EASWELL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 37.827.616/0001-40, objetivando a prestação de serviços de instalação e manutenções de ar-condicionado para atender as necessidades dos consultórios odontológicos da Atenção Primária/ Superintendência de Saúde Bucal da Prefeitura de Parnaíba-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 076 DE 20 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 5789/2023, RESOLVE:

ART. 1º- DESIGNAR a servidora **CLEIDIANNE LEÃO DE ARAÚJO**, CPF nº 025.170.793-82, ocupante do cargo de Superintendente de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Parnaíba, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 290/2023, firmados com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31 e a empresa **EASWELL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 37.827.616/0001-40, objetivando a manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado para atender as demandas do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 077 DE 20 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 6076/2023, RESOLVE:

ART. 1º- DESIGNAR a servidora **LUCIE MAURA IBIAPINA SILVA**, CPF nº 735.207.053-20, ocupante do cargo de Coordenadora do Laboratório da Secretaria de Saúde de Parnaíba, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 295/2023, firmados com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31 e a empresa **EASWELL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 37.827.616/0001-40, objetivando a manutenção em aparelhos de ar condicionado para atender as demandas do laboratório de Análises Clínicas da Secretaria de Saúde (SESA).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 078, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE**:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria 049, de 01 de março de 2023, publicada no DOM 3329, de 10 de março de 2023. **ONDE SE LÊ**: CONTRATO 066/2023, LEIA-SE: CONTRATO 142/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato.

Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATOS CLCA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1166/2023-PMP/PI;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): BRASIL MEDICAMENTOS LTDA;
CNPJ: 17.828.413/0001-61;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias;
VALOR: R\$ 46.781,97 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2204; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.10; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300.
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2928/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA ARBOVÍRUS, MAIS PRECISAMENTE (ANTI-DENGUE, ANTI-CHIKV E ANTI-ZIKA), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 086/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): SHL – SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA;
CNPJ: 41.733.464/0001-94;
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS DE 2023;
VALOR: R\$ 65.371,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1332; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.35; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300.
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3326/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS 44 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO;
CNPJ: 26.697.721/0001-96;
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS DE 2023;
VALOR: R\$ 31.312,34 (trinta e um mil, trezentos e doze reais, e trinta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2202; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.36; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 621/999.
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3319/2023-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DA VIGILANCIA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): EASWELL ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 37.827.616/0001-40;
VIGÊNCIA: 90 DIAS DE 2023;
VALOR: R\$ 3.392,00 (três mil, e trezentos e noventa e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2222; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.15; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 600/999.
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5789/2023-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO DA SECRETARIA DE SAÚDE (SESA) DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): EASWELL ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 37.827.616/0001-40;
VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES DO ANO DE 2023;
VALOR: R\$ 5.776,00 (cinco mil, e setecentos e setenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2204; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.15; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300.
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5783/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA/ SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE BUCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): EASWELL ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 37.827.616/0001-40;
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS DE 2023;
VALOR: R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2204; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.15; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300.
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6076/2023-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE (SESA).
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): EASWELL ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 37.827.616/0001-40;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R\$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1332; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.15; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300.
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7277/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE VIGILANCIA SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO-ME;
CNPJ: 00.198.857/0001-68;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R\$ 20.281,95 (vinte mil, duzentos e oitenta e um reais, e noventa e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2222; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.17; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TC/IPMP – Nº 01/2022

REFERÊNCIA: Termo Aditivo referente ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TC/IPMP – Nº 01/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/IPMP;
DEMANDADA: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/IPMP;
CNPJ: 12.941.961/0001-80;
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício IPMP nº 024/2023, e Parecer Jurídico, para que seja dado continuidade aos procedimentos licitatórios de interesse do IPMP (Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – PI), no Município de Parnaíba - PI.
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7414/2023-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-P / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO: DIDÁTICOS EDITORA LTDA.;
CNPJ: 17.164.399/0001-49;
OBJETO: Aquisição de livros didáticos destinados aos alunos do 4º ano do ensino fundamental das escolas de educação básica, que visa resgatar o estudo da história e Geografia da cidade de Parnaíba - PI, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-SEDUC;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2023, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93;
VALOR DO CONTRATO: R\$ 352.500,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2066; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.04, Fonte de Recurso: 550/999/002;
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias;
DATA ASSINATURA: 16/03/2023;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATOS CLCA

RETIFICAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 065.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente CONVOCAR a empresa **CONSTRUFORT LTDA**, para a sessão que dará continuidade à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A URBANIZAÇÃO DO CANTIERO CENTRAL DO JOÃO XXIII E CONSTRUÇÃO DO OBELISCO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, que será realizada no dia 29 de março de 2023, às 10:00 horas na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI, Parnaíba - PI, 28 de março de 2023. Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo II.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6547/2023-PMP/PI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO(A): KAMILLA SOUZA ANDRADE;
CPF: 017.459.433-07;
OBJETO: Prestação de serviço de psicólogo(a) para atuar no Centro de Especialidades em Saúde - CES, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de março a junho de 2023, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2023, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 9.883,63 (nove mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2155; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 600/999/000;
VIGÊNCIA: março a junho de 2023, contados a partir da data de sua assinatura;
ATA DA ASSINATURA: 01/03/2023;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6029/2023-PMP/PI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO(A): CAROLINE CARVALHO NORONHA;
CPF: 616.691.483-00;
OBJETO: Prestação de serviço de Médico para atuar nas Unidades de Atenção Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas pelo período de fevereiro a junho de 2023, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 28.088,64 (vinte e oito mil, oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 600/999/000;
VIGÊNCIA: até o dia 30 de junho de 2023, contados a partir da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 17/02/2023;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 256/2023 de 24 de março de 2023 publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XXV – Nº 3340 – Caderno Único – do dia 27 de março de 2023 – Pág.2, onde se lê: “WYLLIAN CESAR AMARAL FERREIRA” Leia-se: “WYLLIAM CESAR AMARAL FERREIRA”.

Na Portaria nº 257/2023 de 24 de março de 2023 publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XXV – Nº 3340 – Caderno Único – do dia 27 de março de 2023 – Pág.2, onde se lê: “ODAIR JOSÉ ARSENIO GOMES” Leia-se: “ODAIR JOSÉ ARSENIO GOMES”.

INEDITORIAIS

INEDITORIAIS

Estatuto da Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Bairro Ilha de Santa Isabel - Parnaíba-PI/PAIASI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Bairro Ilha de Santa Isabel - Parnaíba - PI, PAIASI, fundada em 16 de outubro de 2021, com sede e foro na cidade de Parnaíba-PI, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, do município e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos pescadores e pescadoras artesanais, independentemente de suas convicções políticas e religiosas e com base territorial no Bairro Ilha de Santa Isabel - Parnaíba - PI.

Art. 2º - A PAIASI tem como finalidade:

- Unir todos os pescadores e pescadoras artesanais na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros;
- Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista as melhorias de condições de vida e trabalho;
- Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de trabalhadores, procurando elevar os pescadores e pescadoras artesanais, tanto nível nacional como internacional;
- Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visam a melhoria das condições de vida para a classe trabalhadora e o povo brasileiro;
- Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto da categoria;
- Manter contato e intercâmbio com as atividades congêneres sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservado os objetivos gerais fixados por esse estatuto;
- Prestar apoio e assistência aos filiados da associação;
- Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como, participar de eventos sociais e de outros fóruns;
- Implementar a formação política e social na categoria;
- Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria; k) Celebrar convênio e acordo em defesa da categoria.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º Terão garantidos os direitos de se associarem à PAIASI, pescadores e pescadoras que residam no Bairro Ilha de Santa Isabel, município de Parnaíba-PI e que comprovem o exercício da profissão com documentação do órgão competente, inclusive os inativos;

Art. 4º - São direitos dos filiados da PAIASI:

- Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela associação;
- Requerer a Diretoria da associação a convocação de assembleias extraordinárias, mediante a apresentação de baixo assinado com 10% do quadro associativo;
- Requerer a todas as instâncias da associação preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação a conduta e postura dos diretores da entidade, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela associação;
- Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;
- Utilizar de toda as dependências da associação para atividades previstas no estatuto.

Art. 5º - São deveres dos afiliados da PAIASI:

- Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- Estar sempre quite com suas obrigações financeiras com entidade;
- Comparecer a todas as reuniões, órgão e instâncias da associação a qual faz parte;
- Dar conhecimento preferencialmente por escrito, à Diretoria de todas e quaisquer ocorrências que possam prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da PAIASI.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA PAIASI

Art. 6º São órgãos da associação:

- Assembleia geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA CATEGORIA

Art. 7º - A assembleia geral é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações da categoria.

Pedro Henrique Mourão Boreto
08/15.968

Assinatura
08/15.968

Art. 8º - Compete à assembleia geral:

- analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pela categoria;
- Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela associação;
- Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade sempre com finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo conselho fiscal;
- Eleger os delegados da entidade para todos os congressos e profissionais que a categoria decida participar;
- Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria dos membros do conselho fiscal.

Art. 9º - As assembleias gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo 1º - As assembleias ordinárias ocorrerão, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário;

Parágrafo 2º - As assembleias poderão deliberar sobre os assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes;

Parágrafo 3º - A assembleia extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;

Parágrafo 4º - As deliberações das assembleias gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes excetuando-se o previsto no art. 62 do presente estatuto;

Art. 10º - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- Pela Diretoria da Associação;
- Por abaixo assinado dos associados da categoria 30% (por cento) de assinaturas.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA DA PAIASI

Art. 11º - A Diretoria é o órgão executivo da associação e será composta por 04 (quatro) membros titulares e efetivos, sendo eleito pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com suas obrigações.

Art. 12 - São os seguintes cargos que compõe a Diretoria da PAIASI:

- Presidente;
- Secretário geral;
- Tesoureiro;
- Diretor de Políticas Sociais.

Art. 13º - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos sendo permitida reeleição para qualquer cargo.

Art. 14º - No impedimento do exercício social do presidente, assumirá o cargo o secretário geral e na ausência do mesmo o tesoureiro da entidade.

Parágrafo único: Para os cargos da Diretoria, assumirão as vacâncias os suplentes, na ordem do artigo 17 deste estatuto.

Art. 15º - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria a PAIASI e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único: Os sócios desta entidade convocarão imediatamente uma assembleia geral extraordinária para constituir uma comissão de associados integrados por 03 (três) pescadores e pescadoras artesanais, que terá a incumbência de organizar as eleições da PAIASI num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A comissão de que trata este parágrafo deve também gerir as atividades essenciais a associação neste período.

Art. 16º - São atribuições da Diretoria da PAIASI:

- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- Representar a categoria e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;

Pedro Henrique Mourão Boreto
08/15.968

Assinatura
08/15.968

INEDITORIAIS

INEDITORIAIS

- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas assembleias da categoria;
- e) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados;
- f) Propor planos de ação para a APAISI em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- g) Propor orçamento e plano de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo de uso da entidade, com posterior aprovação do conselho fiscal e assembleias gerais;
- h) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo a votação do conselho fiscal e da assembleia geral convocada especialmente para essa finalidade;
- i) Efetuar despesas, com posterior aprovação do conselho fiscal da entidade, em valores até 10 (dez) pios nacionais de salários vigentes na data da aquisição do bem necessário desde que não previstos no orçamento anual da associação;
- j) Convocar durante o período de sua gestão, os pescadores e pescadoras artesanais e membros da sociedade em geral para as assembleias;
- k) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse da categoria;
- l) Manter o intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como outras associações órgãos do setor pesqueiro para abordar assuntos do interesse da categoria profissional;
- m) Apresentar à assembleia geral de prestação de contas um relatório com todas as suas atividades políticas, sociais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- n) Convocar semestralmente o conselho fiscal para estudos, exames e posterior aprovação das contas da entidade;
- o) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;

Art. 17º - São atribuições do presidente da APAISI:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar a associação em atividades políticas e sociais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- c) Representar a associação pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- d) Presidir todas as reuniões da Diretoria das assembleias e outros eventos que venham participar dentro das normas previstas por este estatuto;
- e) Assinar contratos, convênios de quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ação de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- f) Alienar, após decisão da assembleia, bens móveis e imóveis da associação, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros documentos e títulos;
- h) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- i) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- j) Designar representantes e comissões para representar a associação perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;
- k) Admitir e demitir funcionários da entidade;
- l) Solicitar ao conselho fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;

Art. 18º - São atribuições do secretário geral da APAISI:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria da associação;
- c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração da associação;
- d) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sociais da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pelo presidente;
- f) Manter em dia toda a correspondência;
- g) Coordenar as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas definidas pela entidade;

Art. 19º - São atribuições do tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- c) Efetuar todas as despesas autorizadas pelo presidente, bem como as previstas no orçamento anual da associação;
- d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da entidade;

Redes Henrique Maurão Bruto
OAB/PI 15.968

SIGNAT
2023
MAR 28

- e) Apresentar à Diretoria propostas de orçamento, planos de despesas, relatórios para efeitos de acordo, digo estudos e posterior aprovação;
- f) Ter a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias;
- g) Implementar o departamento social e patrimonial da entidade;
- h) Zelar pelo patrimônio da associação, bem como propor sempre que possível, a sua ampliação;
- i) Auxiliar a Diretoria, particularmente o presidente, o secretário nas tarefas de administração da entidade;
- j) Elaborar o balanço da associação;
- k) Assinar juntamente com o presidente da entidade, cheques e outros títulos;

Art. 20º - São atribuições do Diretor de Política Públicas Sociais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar o departamento de cultura, esporte e lazer da associação;
- c) Organizar promoções que propiciem o lazer dos associados;
- d) Estabelecer um calendário de atividades com a Diretoria;
- e) Promover e organizar juntamente com toda Diretoria atividades esportivas de âmbito geral que procurem congregar os associados da entidade;
- f) Manter relação e atividade conjunta com organizações de mulheres.

Art. 21º - O conselho fiscal da APAISI será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo presidente da associação, com o conhecimento e autorização dos associados presentes em assembleia.

Art. 22º - Ao conselho fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os Livros, registros e todos os documentos de inscrição contábil da associação;
- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da assembleia geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas da associação utilizadas pela Diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria;
- f) Avaliar e aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.

Art. 23 Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% mais 01 (um) dos membros titulares, a Diretoria da associação convocará uma assembleia extraordinária que elegerá os novos membros para concluir os mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES DA APAISI

Art. 24º - A Diretoria da associação será eleita pelos pescadores e pescadoras artesanais que se associarem na entidade até 02 (dois) meses antes das eleições.

Art. 25º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas com a participação de todos os que estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 26º - Concorrendo mais de uma chapa, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 27º - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 02 (dois) meses antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 28º - As chapas que concorrerem as eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Art. 29º - Terminado o prazo de inscrição de chapas, no mesmo dia a Diretoria cujo mandato findo, deverá formar a comissão eleitoral que terá plenos poderes para gerir as eleições da APAISI, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para organizar o pleito.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de 03 pessoas mais 01 (um) representante de cada chapa que concorre ao pleito.

Redes Henrique Maurão Bruto
OAB/PI 15.968

SIGNAT
2023
MAR 28

Art. 30º - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com seus direitos e deveres sociais e tenha pelo menos 02 (dois) meses de filiação antes da realização das eleições.

Art. 31º - Qualquer candidatura a presidente será homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo Único: Qualquer associado à entidade em dia com seus direitos e deveres poderá solicitar a impugnação de candidaturas e chapas. O pedido será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas neste estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Art. 32º - A comissão eleitoral elaborará seu próprio regimento de trabalho, sendo que a mesma deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e operadoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) Garantir o uso das dependências da associação pelas chapas concorrentes;

Art. 33º - As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 34º Constituem-se como patrimônio da associação:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As doações e legados.

Art. 35º - Constituem-se com receitas da associação:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) As contribuições sociais previstas em lei;
- c) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores da associação;
- d) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 36º - As mensalidades dos associados serão de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 37º - A contribuição das mensalidades vigorará a partir do mês em que se dá a associação.

Art. 38º - O pagamento das mensalidades dos associados será realizado com a tesouraria da entidade, em sua sede social, até o dia 10 de cada mês subsequente a referência da mensalidade.

Parágrafo Único: As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria que será aprovado pelo conselho fiscal e pela assembleia geral.

Art. 39º - O dirigente da entidade, empregado pela mesma, ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 40º - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados da APAISI:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da atividade;
- c) Exclusão.

Art. 41º - As penalidades citadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da entidade em cumprimento ao estatuto da associação garantindo-se o direito de defesa ao acusado.

Parágrafo Único: De todas as decisões da Diretoria cabem recursos à assembleia geral.

Art. 42º - Constituem-se em 03 (três) as faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

- a) Atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sociais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) Infringir as disposições deste estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio da associação.

Redes Henrique Maurão Bruto
OAB/PI 15.968

SIGNAT
2023
MAR 28

Parágrafo Único: A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela assembleia geral convocada especialmente para esta finalidade na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a assembleia julgar necessário, poderá nomear uma comissão de ética para apreciar o caso. De todas as penalidades aplicadas caberão recursos a Diretoria.

Art. 43º - Caberá a Diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade.

Art. 44º - O reintegro do associado excluído poderá ocorrer depois de 01 (um) ano, desde que o mesmo proponha à Diretoria e está manifestar-se favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Art. 45º - No caso citado na alínea "a" do artigo 43, não se aplica a exclusão por 01 (um) ano, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado que poderá ser parcelado a critério da Diretoria social.

Art. 46º - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) por término da gestão;
- d) E nas hipóteses previstas no artigo 53.

Art. 47º - O membro da Diretoria terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas durante cada ano da sua gestão social.

Art. 48º - O membro da Diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar violação do presente estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio da associação;
- c) Abandonar o cargo sem justificativa.

Art. 49º - A perda do mandato será declarada em assembleia geral dando-se ciência ao interessado cabendo recurso à Diretoria da categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50º - A modificação deste estatuto poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) Presidente, Diretoria e conselho fiscal;
- b) assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 51º - A dissolução da entidade, bem como a destituição de seu patrimônio somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade e sua instalação dependerá de um quórum qualificado em ¾ (três quartos) dos associados quites.

Parágrafo Único: A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes à assembleia. No caso de aprovação a dissolução, o patrimônio da associação será destinado à entidade dos pescadores.

Art. 52º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral da categoria.

Art. 53º - O presente estatuto passará a vigorar na data de sua aprovação e será publicado nos meios de comunicação, posteriormente, e será registrado nos órgãos competentes.

Art. 54º - A Diretoria eleita tomará posse imediatamente após o término desta assembleia e passará a exercer com plenos poderes o mandato definitivo e aqui determinado.

Parnaíba (PI), 16 de outubro de 2021.

(a) Maria Aparecida Santana Lima - CPF nº 061.896.633-11- presidente da mesa diretora dos trabalhos.

Maria Aparecida Santana Lima

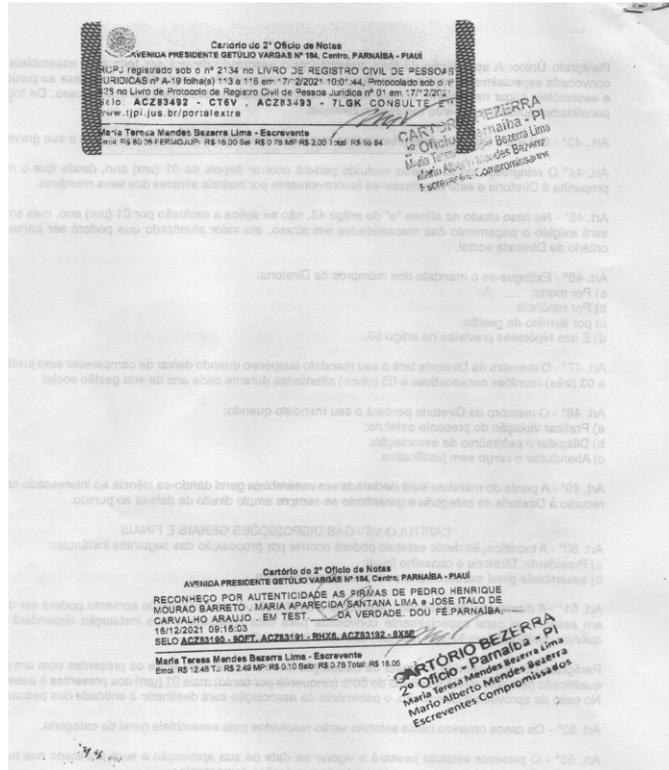
(b) José Italo de Carvalho Araújo CPF nº 057.165.723-08 - secretário da mesa diretora dos trabalhos - José Italo de Carvalho Araújo

Redes Henrique Maurão Bruto
OAB/PI 15.968

SIGNAT
2023
MAR 28

INEDITORIAIS

INEDITORIAIS





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Janyere Alexandrino de Sousa (Gerente de Diário Oficial do Município)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Ismael Lima de Abreu

Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa

Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Antônio Nivardo Vieira

Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Fábio Silva de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Alves de Sousa

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa

Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

